

Processo n.: @PAP 22/80089305

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à desapropriação de bens imóveis

Interessado: Juliano Duarte Campos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 654/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Juliano Duarte Campos acerca de possíveis irregularidades na desapropriação de dois imóveis localizados no Município de Governador Celso Ramos, nos termos dos arts. 7º, I, e 9º da Resolução n. TC-165/2020, ante o não preenchimento das condições prévias de admissibilidade e da pontuação mínima de seletividade.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 13/2023

Data da Sessão: 19/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC